

Manaus, 21 de março de 2022.

**Ofício Circular nº 11/2022 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 03/2022 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônica nº 03/2022 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho emitido pela Gerência de Engenharia - GEENG, informamos que:

Dos questionamentos:

1) **Perguntou-se:** Notamos que o critério de julgamento é Menor Preço Global. Porém, este pregão é composto por dois itens, conforme consta na documentação e também no site do Comprasnet. Perguntamos se a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances será por item. Caso positivo, se a disputa de preços dos dois itens acontecerá simultaneamente.

**Resposta:** As empresas que participarão do certame deverão estar atentas ao(s) item(ns) na qual irão participar, e a sua inserção será de acordo com o inserido no sistema. Será levado a julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** lançado por cada item de acordo com o item 7.3.1 do edital.

2) **Perguntou-se:** Estamos entendendo que os documentos a serem anexados no sistema de compras Comprasnet antes da etapa de lances, conforme estabelecido no item 6 do Edital, sendo eles a proposta e preços e os documentos de habilitação, poderão ser enviados/anexados com a identificação da licitante tendo em vista que, conforme consta no item 6.9 do Edital, os mesmos somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento está CORRETO. Contudo, se deixar de cumprir qualquer exigência editalícias no que se referir ao CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso.

3) **Perguntou-se:** Solicitamos informar se, em caso de recurso, o mesmo será aceito em meio digital ou se teremos que enviar a via física.

**Resposta:** O item 13.2.1 do edital é enfático quando diz: Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, PELO SISTEMA ELETRÔNICO, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).**

4) **Perguntou-se:** Analisando a Minuta do Contrato, estamos entendendo que decorridos 12 meses da apresentação da proposta, teremos direito ao reajuste de preços conforme índice do IPCA. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** A minuta de um contrato é o esboço, o rascunho ou uma primeira versão de um contrato, ou seja, nele é possível fazer observações, sugerir mudanças ou redefinir itens que sejam necessários. Por este motivo, podemos afirmar que a minuta é a fase em que o contrato está sendo CONSTRUÍDO, não é algo definitivo, fase em que há discussão de termos do contrato antes de se chegar na versão final. Por esse motivo, seu entendimento não é o correto diante desse entendimento.

Ademais, o item 9.12 da referida minuta é claro, quando diz: nos casos em que **FOR POSSÍVEL** o reajuste de preço, as partes decidem aplicar o índice oficial do xxxx referente ao período.

5) **Perguntou-se:** Solicitamos o envio da ITCIG.ENG.29 pois não identificamos a mesma no site da CIGAS.

**Resposta:** Esclarecemos que o referido documento consta nos autos do processo físico, em um CD anexado a página 28, e que o mesmo será disponibilizado dentro dos documentos técnicos pertinentes ao Processo Administrativo 076/2021.

O CPL comunica que esta instrução de Trabalho estará inserida no sistema Comprasnet juntamente com o Edital na presente data.

Informamos, ainda, a inserção dessa informação no Edital, não afetará os valores das cotações e nem das propostas de preços já inseridas no sistema. Essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS